



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI ORDINÁRIA Nº 1.801/2019

*Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores efetivos da Administração Geral e dos enfermeiros do Município de Imperatriz, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I  
DO REAJUSTE**

**Art. 1º** – Farão jus ao reajuste de 4% (quatro por cento), sobre o salário-base, todos os servidores efetivos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Imperatriz e os enfermeiros, excetuando-se as categorias já contempladas por leis específicas em suas respectivas categorias.

**Parágrafo único** – A vigência do reajuste para os enfermeiros contará de março de 2019, sendo o valor do retroativo pago em 02 (duas) parcelas iguais.

**DO INCENTIVO AO PMAQ-AB**

**Art. 2º** – Os enfermeiros efetivos, farão jus à Gratificação de Incentivo ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, gratificação variável conforme a avaliação do Ministério da Saúde, nos termos a seguir:

REGULAR: 100,00 (cem reais)  
BOM: 150,00 (cento e cinquenta reais)  
MUITO BOM: 200,00 (duzentos reais)  
ÓTIMO: 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

**Parágrafo único** – Não será devido o pagamento da referida gratificação ao enfermeiro efetivo que durante o mês apresentar falta injustificada.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DO INCENTIVO À PRODUÇÃO – IST/AIDS**

**Art. 3º** – Os enfermeiros efetivos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, no Departamento de IST/AIDS, farão jus à Gratificação de Incentivo à produção, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**§ 1º** – A gratificação contida no caput deste artigo não será cumulativa ao recebimento de quaisquer outras gratificações.

**§ 2º** – Não será devido o pagamento da referida gratificação ao enfermeiro efetivo que durante o mês apresentar falta injustificada.

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal, de repasses de verbas federais e de eventuais receitas decorrentes de convênios e/ou programas com o Estado e a União.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2019, 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.**

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**  
Prefeito de Imperatriz

